



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0114/2019**  
**MODALIDADE: Tomada de Preço nº 002/2019**

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para CONSTRUÇÃO DE 39 (TRINTA E NOVE) MÓDULOS SANITÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN.**

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 24.295.246/0001-04), no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.

A Recorrente sustenta que a empresa CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 27.082.033/0001-84), classificada em primeiro lugar: "...*demonstra falta de observação à lei e evidencia que sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e Proposta não apresenta a realidade dos custos envolvidos na execução contratual, não comprova exequibilidade e, portanto, não atende aos itens editalícios*".

Em contrarrazões, a empresa CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 27.082.033/0001-84) aduz "...*que a composição dos Preços de Insumos apresentados pela Recorrida, foram baseados na tabela do SINAPI/RN com desoneração de JUNHO/2018 (Páginas: 05, 10, 29, 53 e 109 em anexo), em conformidade com as PLANILHAS constantes do Anexo VIII do Edital do presente Certame (fls. 46 a 57)*".

Cabe destacar que as propostas de preços apresentadas pelos 26 (vinte e seis) licitantes foram analisadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN no dia **4 de novembro de 2019**.

Dessa análise, houve parecer técnico pela classificação de 12 propostas de preços e desclassificação de 14 proposta de preços apresentadas. Vejamos:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2019  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 39 MÓDULOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN  
DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2019  
ASSUNTO: ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO PRESENTE CERTAME.

Concluindo, diante do verificado nas peças técnicas das propostas de preços apresentadas pelas empresas de engenharia interessadas no presente processo licitatório e de acordo com o detalhado ao longo do presente relatório, segue resumo da situação das propostas.

SEQ.	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA	PARCEIR FAVORÁVEL A:
21	CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP	27.082.033/0001-84	R\$ 330.887,78	CLASSIFICAÇÃO
9	D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	24.295.246/0001-04	R\$ 396.932,56	CLASSIFICAÇÃO
23	MRO EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME	03.877.837/0001-05	R\$ 406.531,58	CLASSIFICAÇÃO
17	GR CONSTRUÇÕES LTDA - ME	20.265.917/0002-00	R\$ 407.376,77	CLASSIFICAÇÃO
4	CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA	12.699.948/0001-66	R\$ 422.571,62	CLASSIFICAÇÃO
2	ANKYS ENGENHARIA EIRELI - EPP	19.678.703/0001-00	R\$ 433.382,01	CLASSIFICAÇÃO
14	ESTR D CONSTRUÇÕES LTDA	00.820.144/0001-94	R\$ 447.567,82	CLASSIFICAÇÃO
10	DR&I LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP	17.382.733/0001-30	R\$ 458.617,66	CLASSIFICAÇÃO
13	ENGENMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP	18.716.666/0001-06	R\$ 470.418,70	CLASSIFICAÇÃO
15	FAN CONSTRUÇÕES EIRELI	09.254.081/0001-20	R\$ 476.493,21	CLASSIFICAÇÃO
1	AGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	19.657.875/0001-89	R\$ 479.840,54	CLASSIFICAÇÃO
16	GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP	14.055.950/0001-28	R\$ 509.582,23	CLASSIFICAÇÃO
11	ECC EMPREENDIMENTOS C E C DA C LTDA-EPP	07.275.651/0001-33	R\$ 265.912,39	DESCCLASSIFICAÇÃO
3	CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	22.318.474/0001-19	R\$ 316.203,74	DESCCLASSIFICAÇÃO
20	JOÃO HIGOR PINTO DIAS ME - SUSSUARANA	27.776.149/0001-13	R\$ 352.996,85	DESCCLASSIFICAÇÃO
26	TANTOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	28.090.938/0001-69	R\$ 357.116,54	DESCCLASSIFICAÇÃO
7	CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI	34.250.064/0001-62	R\$ 357.696,26	DESCCLASSIFICAÇÃO
18	H & M CONSTRUÇÕES LTDA	01.233.506/0001-03	R\$ 406.575,42	DESCCLASSIFICAÇÃO
19	IM ENGENHARIA LTDA	07.188.930/0001-60	R\$ 410.047,88	DESCCLASSIFICAÇÃO
12	SETE CONSTRUÇÕES EIRELI	24.372.340/0001-01	R\$ 415.289,66	DESCCLASSIFICAÇÃO
25	EMPROTEC - EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E C LTDA	10.465.480/0001-10	R\$ 422.081,89	DESCCLASSIFICAÇÃO
5	CONSTRUIART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	35.286.707/0001-90	R\$ 454.256,44	DESCCLASSIFICAÇÃO
22	L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP	13.079.100/0001-05	R\$ 461.096,34	DESCCLASSIFICAÇÃO
24	RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.555.440/0001-54	R\$ 495.093,06	DESCCLASSIFICAÇÃO
8	CG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	15.029.666/0001-40	R\$ 505.165,84	DESCCLASSIFICAÇÃO
5	CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	26.625.344/0001-60	R\$ 509.558,81	DESCCLASSIFICAÇÃO

Dessa forma concluímos o presente parecer, nos colocando à disposição para sanar qualquer dúvida a respeito do apresentado.

Atenciosamente,

Antonio Diogo Araújo  
Engenheiro Civil - CREA: 211.303.880-2



Acolhendo o parecer, a CPL publicou o resultado de análise das propostas, considerando **"HABILITADAS para o certame as propostas das empresas: CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 27.082.033/0001-84 com o valor de R\$330.887,78 (trezentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos); D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 24.295.246/0001-04 com o valor de R\$396.932,56 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos); MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI – ME – CNPJ: 03.827.837/0001-05 com o valor de R\$406.531,58 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos); GR CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 20.265.912/0001-00 com o valor de R\$407.376,77 (quatrocentos e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos); CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 12.699.948/0001-66 com o valor de R\$422.971,62 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos); ANJOS ENGENHARIA EIRELI – EPP – CNPJ: 19.678.703/0001-00 com o valor de R\$433.382,01 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e um centavo); ESTILO CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 00.820.144/0001-94 com o valor de R\$477.567,82 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos); DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 17.382.733/0001-30 com o valor de R\$458.617,66 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI – EPP – CNPJ: 18.716.666/0001-06 com o valor de R\$470.418,70 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos); FAN CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 09.254.081/0001-20 com o valor de R\$476.493,21 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos); ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 19.657.875/0001-99 com o valor de R\$479.840,54 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos); e GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 14.055.950/0001-28 com o valor de R\$509.582,23 (quinhentos e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos)."**

Contra essa decisão é o presente recurso administrativo.

Instado a se manifestar novamente, o Setor de Engenharia manteve seu posicionamento com a seguinte fundamentação:

Nossas considerações ao fato em tela

- 1- As Composições de Preços Auxiliares foram apresentadas apenas por algumas empresas, esta planilha conforme pode ser observado não foi exigida no edital, portanto para as empresas que apresentaram, esta foi considerada sem validade. Este fato provoque a diferença entre as propostas ao tempo em que todas serão julgadas pelas mesmas peças técnicas. Diferente seria, caso alguma empresa deixasse de apresentar por exemplo o cronograma físico-financeiro, item 10.1.3 exigido no edital, anexo nº 11, na desclassificação da proposta.
- 2- A análise dos custos de mão de obra e os impostos na Planilha de Composição de Preços, item 10.1.2, e tratada pelo princípio do item 10.3 do edital: "A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a entrega das propostas". Ocorre que em alguns casos a empresa declarou um preço nominal de mão de obra aparentemente inferior ao seu considerado todos os custos, tributos e encargos, quando na realidade a empresa dispõe de incentivos fiscais que a permite minimizar os custos com mão de obra ou a adoção de tabelas com ou sem desoneração que aplicam diretamente custo unitário fixo.
- 3- Sabemos que algumas obras, por motivos que fogem do controle da empresa executora ou da Administração Pública, enfrentam atrasos no cronograma inicial, casos em que a obra pode ser estendida por períodos de tempos superiores a 01 (um) ano. Em outras situações o processo licitatório é realizado em períodos de atualização de convenção coletiva de trabalho, logo a proposta foi elaborada com uma convenção e a contratação seja realizada através de uma convenção atualizada. Por esses motivos, torna-se exigido a desclassificação de proposta pelo preço adotado, salvo casos excepcionais, uma vez que a empresa contratada será obrigada a cumprir a convenção vigente. Salienta-se ainda que por esses fatos não há possibilidade de ser concedido às construtoras reajuste no valor dos preços unitários dos itens para compensação de convenções no reajuste de mercado.

Dessa forma, existente o descrito no Parecer Técnico de Engenharia do Turnado de Preços Número 002/2019, processo administrativo Nº 0114/2019 emitido no dia 04 de Novembro de 2019, ao tempo em que nos colocamos à disposição para sanar qualquer dúvida ao acmá exaucto.

Atenciosamente

  
Alisson Augusto  
Engenheiro Civil – CREA 211.390.390/3



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Descabe à Administração Pública interferir no livre arbítrio do empresário no que tange aos valores que serão apresentados pelos serviços, entretanto, caso haja descumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a empresa inadimplente poderá sofrer as sanções legalmente previstas.

Determina o texto da lei, que serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração, ou inferiores à média estabelecida entre às propostas ofertadas no certame que sejam superiores em 50% do valor orçado.

*“Sabe-se que a concorrência desleal, ou a inexecuibilidade das propostas pela proposição de preço vil, não é presumida, **devendo a parte interessada demonstrar cabalmente que os preços não refletem os encargos correspondentes.** (TRF 1º Região. 6º turma. MS nº 2001.34.00.018039-0/DF. Dj 22/09/2003). Grifos ora acrescidos.*

Não é esse o caso dos autos. Optou-se, e será mantido, pelo cumprimento do interesse público com economia de recursos.

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO PELO IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 24.295.246/0001-04), razão pela qual **MANTENHO INALTERADA** a decisão que declarou como vencedora do certame a empresa CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 27.082.033/0001-84).

Encaminhem-se estas informações à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93.

Bom Jesus/RN, 16 de dezembro de 2019.

Francisco Cláudio Gomes de Souza  
Presidente da CPL

